



Relator Vereador Zilmet Jucio Pellin

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROTÓCOLO
RECEBIDO EM

07 DEZ. 2022

[Assinatura]

CAR. MUN. INTER. OBR. DE BIACÁ

PROJETO DE LEI Nº 68/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o bem imóvel assim descrito:

I – 1) Lote nº 3-B: com área total de 1.350,00m², sendo que 941,00m² dentro da matrícula nº 4.312; 30,00m² dentro da matrícula nº 2.890 e 379,00m² dentro da matrícula nº 2.946, com área total construída de 1.104,00m²; e área sem construção 246,00m²; 2) Lote nº 3: com área total de 2.272,87m², sendo que 28,00m² dentro da matrícula nº 4.311; 70,00m² dentro da matrícula 4.312; ; 1.196,00m² dentro da matrícula nº 2.890 e 258,87m² dentro da matrícula nº 2.946, com área total construída de 1.824,00m² e área sem construção 448,87m²; 3) Matrícula nº 3.781 de 30.000,00m² de NH Administrações, fazendo um desdobre da matrícula gerando a área total de 6.695,40m², sendo que 2.767,80m² de área total construída e 3.927,60m² de área sem construção, ficando a área remanescente de 23.304,60m² que continuará sendo da NH Administrações. Todas as matrículas supra mencionadas estão registradas no Ofício de Registro de Imóveis de Ibiacá – RS, e que o COMPROMITENTE VENDEDOR é legítimo possuidor.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil reais), que serão pagos nas seguintes condições e formas: R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) na data que for efetuado a escritura pública em favor do município de Ibiacá, em moeda corrente nacional. O saldo restante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será quitado pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR em 100 (cem) parcelas mensais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de juros no percentual



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

de 0,4% (zero virgula quatro por cento) ao mês, com vencimento da primeira parcela em 30/01/2023 e a última em 30/05/2031.

Art. 3º A área a ser adquirida destina-se à manutenção do referido patrimônio para a continuidade de geração de empregabilidade e renda para o município.

Art. 4º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel. As despesas de lavratura da escritura e recolhimento do ITBI correrão única e exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. Assim como o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel a partir da emissão da escritura pública.

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ - RS
07 DE DEZEMBRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Parlamentares, tomamos a iniciativa de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

Ademais, considerando a continuidade da manutenção e preservação dessa estrutura, traduz-se em melhor imagem para a cidade, favorecendo o comércio, a continuidade da empregabilidade e geração de renda para o município, assim como para o desenvolvimento social e econômico da população.

Essa aquisição justifica-se também face ao interesse público em utilizar o local já existente para continuar com o compromisso de expandir o comércio local, incentivando a vinda de outras empresas para o município.

E por todo o já exposto, pode-se asseverar que esse investimento será de fundamental importância para o nosso município.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
07 DE DEZEMBRO DE 2022

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ - RS